



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

**LEI Nº 3.537 - DE 01 DE AGOSTO DE 2000.**

**Altera dispositivos da Lei  
que institui o Passaporte de Transporte  
aos Deficientes Físicos e Mentais.**

**RUBI GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.999/94, alterado posteriormente pela Lei 3.358/98 passa a vigor conforme segue:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Montenegro, o Passaporte de Transporte aos portadores do vírus HIV, aos deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais, bem como aos munícipes incluídos nos programas desenvolvidos pelas políticas públicas, cuja apresentação em veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal isentará o usuário e seu acompanhante, do pagamento da tarifa (passagem). (NR)

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Considera-se acompanhante aquela pessoa que auxiliará na locomoção do deficiente, conforme orientação médica expedida por profissional da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, devendo constar tal referência no passaporte concedido ao deficiente.

§ 4º - Em se tratando de participante de programas desenvolvidos pelas políticas públicas, constará no passaporte os dias da semana e horários, bem como o período em que se desenvolverá o respectivo programa."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....  
Art. 2º - O art. 2º, § 3º da Lei nº 2.999/94 passa a vigor conforme segue:

\*Art. 2º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O passaporte será deferido com base nos critérios da Lei Orgânica de Assistência Social que estabelece a Política Municipal de Assistência Social." (NR)

Art. 3º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.999/94, passa a vigor com a seguinte redação:

\*Art. 4º - .....

Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo, incorrerão na multa de 200 (duzentas) Ufir's, duplicando o valor da multa em caso de reincidência." (NR)

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o caput do art. 1º, o § 3º do art. 2º e o parágrafo único do art. 4º da Lei 2.999/94, bem como a Lei nº 3.358/98.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de agosto de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,**  
Secretária Executiva.

  
**Vereador RUBI GARCIA,**  
Presidente.

**Lei de Autoria do Vereador RUBI GARCIA.**